



# Diário Oficial

Município de Tavares - PB

Instituído pela Lei 942 de 21 de Dezembro de 2021

**ANO 04 Tavares - PB, Quinta Feira, 16 de Janeiro de 2025**

**EDIÇÃO N° DCCXXXI**

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 1.033/2025

*Dispõe sobre o valor do salário mínimo para o ano de 2025, nos termos do Decreto nº 12.342, de 31 de dezembro de 2024.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecido como salário mínimo o valor de R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais).

**Parágrafo único.** Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 50,60 (cinquenta reais e sessenta centavos) e o valor horário, a R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos).

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Tavares/PB, 16 de janeiro de 2025.

**GENILDO JOSÉ DA SILVA**  
*Prefeito Constitucional*

Lei nº 1.034/2025

*Dispõe sobre o reajuste no valor do vencimento para os ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, para o ano de 2025, nos termos do § 9º, do art. 198, da Constituição Federal, com redação incluída pela Emenda Constitucional nº 120/2022.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecido que o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias será de R\$3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), equivalente a 2 (dois) salários mínimos, para o ano de 2025.

**Parágrafo único.** O pagamento do piso salarial definido no caput deste artigo ficará condicionado ao efetivo repasse de recursos financeiros pela União, nos termos do disposto no § 7º e no § 8º, do art. 198, da Constituição Federal, com redação incluída pela Emenda Constitucional nº 120/2022.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Tavares/PB, 16 de janeiro de 2025.

**GENILDO JOSÉ DA SILVA**  
*Prefeito Constitucional*